



Município de Pedranópolis

Estado - São Paulo

LEI Nº 1280, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Estima receita e fixa a despesa do Município de Pedranópolis para o exercício de 2007 e dá outras providências."

SIDNEI DE SÁ, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Pedranópolis para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.577.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais) sendo:

I – orçamento Fiscal em R\$ 4.094.000,00 (quatro milhões e noventa e quatro mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.483.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º A receita será arrecada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R\$ 6.319.000,00

Receita Tributária R\$ 199.000,00 Receita de Contribuições

Receita Patrimonial R\$ 50.000,00

Receita de Serviços R\$ 5.000,00

Transferências Correntes R\$ 6.049.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 16.000,00

Receita de Capital R\$ 32.000,00

Operações de Crédito

Alienação de Bens R\$ 32.000,00

Amortização de Empréstimos

Transferência de Capital

(-) II - Dedução da Receita

Fundef - R\$ 774.000,00

Receita Total R\$ 5.577.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 312.000,00
04 - Administração R\$ 830.000,00
08 - Assistência R\$ 285.000,00
09 - Previdência Social R\$ 78.000,00
10 - Saúde R\$ 1.120.000,00
12 - Educação R\$ 1.397.000,00
13 - Cultura R\$ 26.000,00
15 - Urbanismo R\$ 487.000,00
16 - Habitação R\$ 8.000,00
20 - Agricultura R\$ 157.000,00
22 - Indústria R\$ 22.000,00
26 - Transporte R\$ 461.000,00
27 - Desporto e Lazer R\$ 97.000,00
28 - Encargos Especiais R\$ 194.000,00
99 - Reserva de Contingência R\$ 103.000,00
Total R\$ 5.577.000,00

II - Por Órgão da Administração

0101 - Legislativo R\$ 312.000,00
0201 - Executivo Municipal R\$ 707.000,00
0203 - Setor de Finanças R\$ 395.000,00
0204 - Educação R\$ 1.397.000,00
0205 - Setor de Saúde R\$ 1.120.000,00
0206 - Promoção e Assist. Social R\$ 293.000,00
0207 - Cultura, Esporte e Lazer R\$ 123.000,00
0208 - Obras e Serviços Urbanos R\$ 948.000,00
0209 - Agricultura e Abastecim. R\$ 157.000,00
0210 - Indústria e Serviços R\$ 22.000,00
9000 - Reserva de Contingência R\$ 103.000,00
Total R\$ 5.577.000,00

Art. 4º Ficam previamente autorizado, quando à execução do orçamento, para fins do § 8º do art. 165 e inciso VI do art. 167 da Constituição Federal a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

II – abrir crédito suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre despesas do mesmo programa, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de Dezembro de 2006.

*SIDNEI DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL*

Publicado por afixação em mural especialmente destinado no prédio desta Prefeitura Municipal, em data supra.